

O QUE VOCÊ SABE SOBRE APOSENTADORIA?

UM INÍCIO DE CONVERSA

Vania Maria de Souza Alvarim

Este texto não pretende esgotar o assunto. Seu objetivo é, apenas, fornecer subsídios para compreender algumas das modificações relativas à aposentadoria do servidor público, instituídas pelas Emendas Constitucionais de nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, publicadas, respectivamente, em 16/12/1998, 31/12/2003 e 06/07/2005. Inicialmente, é importante conhecer alguns termos muito utilizados:

- **Tempo de efetivo exercício no serviço público:** representa o tempo de exercício em cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (entes federativos), de acordo com a Orientação Normativa 01/2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social.
- **Cargo efetivo:** refere-se ao cargo a ser ocupado, em caráter definitivo, pelo servidor aprovado em concurso público. O cargo público possui denominação específica, atribuições também específicas e salário correspondente. O art. 3º da Lei 8112/1990 conceitua cargo público como “[...] conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público”.
- **Data de ingresso no serviço público para verificação do direito de opção às regras de aposentadoria:** considera-se a data de ingresso aquela da investidura mais remota, dentre

as ininterruptas, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, de acordo com o art. 64 da Orientação Normativa 01/2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social.

➤ **Paridade:** significa ter os proventos de aposentadoria e de pensões revistos na mesma proporção e data, sempre que for modificada a remuneração dos servidores em atividade. Significa também que serão extensivos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Os servidores que entraram no serviço público **após** a data de publicação da EC 41/2003, em **31/12/2003**, **deixaram de ter direito à paridade**. Os servidores que entraram no serviço público **antes** de **31/12/2003**, **ainda poderão se aposentar com a paridade salarial**, dependendo da regra de aposentadoria pela qual optarem. Isso significa que a opção por algumas regras de aposentadoria pode não garantir o direito à paridade.

Quem são os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com direito à paridade salarial?

- Os que estão na ativa, mas já tinham completado, até a data de publicação da EC 20/1998, em 16/12/1998, todos os requisitos necessários para aposentadoria, de acordo com as regras constitucionais originais da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88).
- Os que estão na ativa, mas já tinham completado, até a data de publicação da EC 41/2003, todos os requisitos necessários para aposentadoria, de acordo com as regras instituídas pela EC 20/1998.

- Os que já tinham se aposentado até a data de publicação da EC 41/2003, em 31/12/2003.

- Os que ingressaram em cargo efetivo, até **16/12/1998**, e ainda não tinham preenchido, até a data de publicação da EC 41/2003, todos os requisitos necessários para aposentadoria. Para garantirem o direito à paridade, esses servidores poderão optar pela regra do art. 6º da EC 41/2003 ou pela regra do art. 3º da EC 47/2005 (ver final do texto).

- Os que ingressaram em cargo efetivo, até **31/12/2003**, e ainda não tinham preenchido, até a data de publicação da EC 41/2003, todos os requisitos necessários para aposentadoria. Para garantirem o direito à paridade, esses servidores poderão optar pela regra do art. 6º da EC 41/2003 (ver final do texto).

➤ **Integralidade:** conforme redação original do art. 40 da CRFB/88 e da EC 20/1998, os proventos de aposentadoria correspondiam à totalidade da remuneração, com base naquela recebida pelo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Após a EC 41/2003, a integralidade obedece a uma nova concepção, ou seja, ao se aposentar, o servidor **que não tem direito à paridade**, não mais recebe seus proventos de forma integral, equivalente à última remuneração, mas uma média aritmética, calculada conforme estabelecido na Lei 10.887/2004.

➤ **Abono de permanência:** objetiva estimular o servidor que já preencheu os requisitos necessários para aposentar-se a não requerer a aposentadoria e a continuar na ativa até completar 70 anos, quando atinge a aposentadoria compulsória, se trabalhar até essa idade for do desejo do servidor. O abono de permanência não exclui a contribuição previdenciária, mas a neutraliza, pois é equivalente ao valor

da contribuição descontada do servidor para a previdência social. É necessário conhecer as regras para concessão de abono de permanência.

Algumas considerações sobre as mudanças ocorridas no sistema de aposentadoria do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), após as Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005:

◆ Proibição de percepção, pelo servidor público, de mais de uma aposentadoria e acumulação de proventos com remuneração do cargo, ressalvadas as situações em que a acumulação é permitida, como é o caso do cargo de professor (EC 20/98).

◆ Criação de regras de transição para os servidores que ingressaram no serviço público até a data de publicação das ECs 20/98 e 41/03.

◆ Transformação do tempo de serviço em tempo de contribuição (EC 20/98).

◆ Estabelecimento de limites de idade para aposentadoria integral de 60 anos, para homens, e de 55, para mulheres, exigência de 10 anos no serviço público e de 05 no cargo para aposentadoria por idade e tempo de contribuição (EC 20/98).

◆ Extinção da paridade para aqueles que se aposentaram ou vierem a se aposentar pelo art. 40 da CRFB/88 (redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03) e pelas regras de transição do art. 2º da EC 41/03.

◆ Criação de uma nova regra de cálculos dos proventos para as novas aposentadorias e pensões, para os que não têm

direito à paridade salarial, em que as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, nem superiores aos valores da última remuneração (EC 41/03).

◆ Cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais e municipais, que não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União (EC 41/03). O art. 4º da lei 10.887/2004 dispõe que a alíquota do servidor da União é de 11%. Esse é o percentual que os servidores, ainda na ativa, descontam para a previdência.

◆ Estabelecimento de contribuição para a previdência quando as aposentadorias e pensões forem superiores ao teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) (EC 41/03), atualmente, no valor de R\$ 3.038,99. No caso dos servidores aposentados da União, o percentual de 11% incidirá sobre a diferença entre os proventos desses servidores e o teto estabelecido pelo RGPS.

◆ Criação do abono de permanência (EC 41/03).

Novas mudanças com a MP 431/08

A Medida Provisória 431/08, transformada no Projeto de Lei de Conversão 21/2008 e sancionada como Lei 11.784/2008, alterou o art. 15 da Lei 10.887/2004. O servidor público que se aposentou ou vier a se aposentar, **sem ter direito à paridade**, terá o seu reajuste salarial calculado de acordo com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Os proventos e pensões serão reajustados, conforme já era previsto pelo art. 15, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Regra do art. 6º EC 41/2003

Requisitos:

- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, para homens, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, para mulheres;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

OBS: Para o(a) professor(a) que comprovar tempo exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio, há redução de 5 anos nos requisitos idade e tempo de contribuição.

Regra do art. 3º EC 47/2005

Requisitos:

- 35 anos de contribuição, para homens, e 30 anos de contribuição, para mulheres;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos na carreira;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

OBS: A idade mínima de 60 anos, para homens, e de 55 anos, para mulheres, fica reduzida em 01 ano para cada ano de contribuição, além dos 35 ou 30 exigidos.

A soma idade + tempo de contribuição deve ser, no mínimo de:

- para homens = 95
- para mulheres = 85

Hoje, existem inúmeras regras de aposentadoria. Por isso, é essencial conhecer o que está estabelecido na legislação para que você possa optar pela regra que lhe garanta maiores benefícios.

É muito provável que ocorram novas mudanças nessas regras. No entanto, é importante não ficar apenas esperando que essas modificações sejam feitas pelo legislador. É preciso conhecer as regras instituídas e, a partir desse conhecimento, lutar não só pela manutenção de direitos, como também pela criação de normas que representem maiores benefícios para as futuras aposentadorias.

Para esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da ADCPII.